



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/99**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Cristina Rasia Montenegro, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985,

**CONSIDERANDO** que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, bem como zelar para que a coletividade preserve o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, *ex vi* do artigo 129, incisos II e III, e artigo 225, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988; e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 075/93

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal autuou o senhor Ramiro da Silva Lédo pela ausência de reserva legal em terras situadas na Fazenda Santa Maria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jeb', with a circular stamp or mark below it.



**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores ao princípio do pagador-poluidor;

**RESOLVE**

**TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

do senhor **RAMIRO DA SILVA LÉDO**, devidamente qualificado no termo de declarações prestadas nesta data, vazado nos seguintes termos:

**Cláusula primeira:** que o senhor Ramiro se compromete a reflorestar com espécies nativas área de 20% das duas propriedades situadas na Fazenda Santa Maria, conhecidas como Módulo Hortigranjeiro Santa Maria, Chácara 40 e 41;

**Cláusula segunda:** que fica acordado que o plantio das mudas necessárias começará no período chuvoso, a partir de outubro/99;

**Cláusula terceira:** compromete-se a recuperar a área objeto do presente Termo de Ajustamento, de acordo com Plano de Recuperação de Área Degradada devidamente aprovado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL



E TERRITÓRIOS, Divisão de Contabilidade, Perícias e Diligências Complementares, que deverá ser apresentado até 30 de agosto de 1999;

**Parágrafo primeiro:** O PRAD deverá ser encaminhado, dentro de até 30 de agosto de 1999, a esta Promotoria de Justiça, sob pena do pagamento de R\$ 300,00 para cada dia de atraso no inadimplemento desta obrigação;

**Parágrafo segundo:** A recuperação da área far-se-á de acordo com o Plano apresentado, observadas as exigências formuladas pelo MPDFT e demais órgãos ambientais competentes, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00, sem prejuízo do ajuizamento das ações judiciais eventualmente cabíveis;

**Parágrafo terceiro:** até dia 28 de fevereiro de 2000, o Ministério Público fará vistoria nas área recuperadas, devendo o senhor Ramiro ser notificado, em sua residência no Cruzeiro Velho, da vistoria para acompanhá-la;

**Cláusula quarta:** a contar da data da vistoria, será concedido prazo de 30 dias para regularização junto ao Cartório, devendo a documentação respectiva ser trazida ao autos;

**Cláusula quinta:** O presente ajustamento não impede a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos difusos tutelados no presente compromisso de ajustamento, na hipótese de descumprimento do estatuído neste instrumento ou de fatos supervenientes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Parágrafo único:** O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Federal;

Nada mais havendo, o COMPROMITENTE aceita de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, que vai assinado e rubricado em 04 (quatro) laudas.

Brasília(DF), 11 de maio de 1999.

**RAMIRO DA SILVA LÉDO**  
Compromitente

**CRISTINA RASIA DE MONTENEGRO**  
Promotora de Justiça